

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 526, DE 1995.

"Assegura à pessoa em estado de carência, com oitenta ou mais anos de idade, o benefício que especifica."

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º A pessoa com idade igual ou superior a oitenta anos, que comprovar não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, é assegurado o direito à percepção dois salários mínimos, por mês.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior não poderá ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro percebido da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, na forma prevista pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado Bispo Rodrigues

Relator

